



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI N° 693/96, DE 02 DE DEZEMBRO, DE 1.996.

“Dispõe sobre a dedução do material incorporado na obra de construção civil e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 643/94, de 08 de dezembro, de 1.994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 183, incisos I e II ...

II - O parágrafo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Poderá ser obtido com a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o preço global.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de dezembro de 1.996.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal